



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1873/2022

SÚMULA: Constitui Comissão Municipal de Transporte e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Transporte responsável pelo serviço público de transporte de eleitores no dia 02/10/2022, composta pelos seguintes Membros:

Neusa Ap. Treviso Monari	Cpf 858.072.659-04	Coordenadora
Alessandro Aparecido Moreira	Cpf 059.988.399-51	Motorista
Mário Ferreira Albuquerque	Cpf 553.651.249-87	Motorista
Nilson de Almeida Sotel	Cpf 524.517.129-53	Motorista
Adriano Pedro da Silva	Cpf 057.078.739-45	Motorista

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 12 de agosto de 2022.

**VIVIANE
COMIRAN:01759424986**

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2022.08.12 17:00:31 -03'00'

Viviane Comiran
Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CONCURSO PÚBLICO 01/2022 EDITAL Nº 06.01/2022

A Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria e Recomendações Administrativas n.s 6/2022 e 12/2022 encaminhadas pelo Ministério Público Estadual, as quais recomendaram a reserva de vagas para candidatos Afrodescendentes com período de inscrição de 30 (trinta) dias, torna público o presente Edital de PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, ALTERAÇÃO DE DATAS DA PREVISÃO DE CRONOGRAMA do Concurso Público nº 01/2022 de provas e títulos e retificações, como segue:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as inscrições até o dia 08 de setembro de 2022, com pagamento até o dia 09 de setembro de 2022, reabertos os pedidos de isenção entre 15 a 19 de agosto de 2022, e data da prova objetiva alterada para 25 de setembro de 2022, ficando retificado os itens do edital e suas retificações como segue:

ONDE SE LÊ:

3.2 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

b) encaminhar cópia do CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 03(três) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência. A documentação deverá ser encaminhada via SEDEX, postado impreterivelmente até **15 de agosto de 2022** para a **Central de Concursos da FADCT - Concurso Prefeitura Municipal de Ibema (laudo médico) – Caixa Postal 50 CEP: 87.360-000 – Goioerê – PR;**

c) o candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e encaminhar, até **15 de agosto de 2022**, na forma do subitem 4.4.9, justificativa acompanhada de laudo e parecer emitido por especialista da área de sua deficiência que ateste a necessidade de tempo adicional, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 40 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

4.1.1 Será admitida a inscrição somente via Internet, no endereço eletrônico <https://fadct.selecao.net.br>, solicitada no período entre **09 horas do dia 13 de julho de 2022 e 23 horas e 59 minutos do dia 14 de agosto de 2022**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

4.1.6 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia **15 de agosto de 2022**.

4.4.7.1 O requerimento do benefício de isenção do valor da taxa de inscrição deverá ser efetuado no período compreendido entre as **08 horas do dia 13 de Julho de 2022 até as 16h00min do dia 18 de**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

julhode 2022, diretamente no site <https://fadct.selecao.net.br> no link específico para a solicitação da isenção da taxa de inscrição e ainda, realizar a inscrição regular no site <https://fadct.selecao.net.br>, sob pena de nulidade do pedido de isenção.

4.4.7.3 O resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição será publicado no **20 de Julho de 2022**, às 19 horas, no endereço eletrônico <https://fadct.selecao.net.br>.

4.4.7.4 Caberá pedido de reconsideração face ao indeferimento do pedido de isenção se protocolado no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de publicação do resultado. Período compreendido entre os dias **21 e 22 de julho de 2022**.

4.4.7.5 A Comissão Executora do Concurso Público procederá à análise dos pedidos de reconsideração e publicará o resultado no dia **23 de julho de 2022**, às 19 horas, nos endereços <https://fadct.selecao.net.br> e www.pibema.pr.gov.br.

4.4.9 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, até o **15 de agosto de 2022** impreterivelmente, via **SEDEX**, para a Central de Concursos da FADCT - Concurso PREFEITURA IBEMA (laudo médico) – Caixa Postal 50 – CEP: 87.360-000 – Goioerê – PR, cópia simples do CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração Pública.

4.4.9.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá encaminhar, para a Central de Concursos da FADCT, cópia autenticada em cartório da certidão de nascimento da criança, até o dia **15 de agosto de 2022**, e levar um acompanhante, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

6.8 Os locais e o horário de realização das provas objetivas estarão disponíveis para consulta na Internet, nos endereços <https://fadct.selecao.net.br> e www.pibema.pr.gov.br, a partir da data provável de **23 de agosto de 2022**.

ANEXO III – CRONOGRAMA

Publicação do Edital de Abertura na imprensa oficial/escrita/site da FADCT	05/07/2022
Prazo de Impugnação do Edital	06 a 12/07/2022
Abertura de inscrições, pela internet.	13/07/2022
Início e término do período de inscrição	13/07/2022 a 14/08/2022
Prazo para pagamento do boleto das inscrições	15/08/2022
Prazo para envio dos laudos médicos dos portadores de deficiência	15/08/2022
Início e término dos pedidos de isenção	13 a 18/07/2022
Divulgação dos pedidos de isenção deferidos	20/07/2022
Prazo para recurso de pedido de isenção indeferido	21 a 22/07/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Divulgação dos pedidos de isenção RECURSOS (se houver)	23/07/2022
Edital de DEFERIMENTO das inscrições	18/08/2022
Prazo para recurso contra o DEFERIMENTO das inscrições	19 a 22/08/2022
Divulgação dos RECURSOS contra o resultado das inscrições (se houver)	24/08/2022
Edital de Ensalamento (data, local e horário das provas objetivas)	24/08/2022
Data de Aplicação da PROVA OBJETIVA	28/08/2022
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	29/08/2022
Prazo para recursos contra o gabarito da prova objetiva	30 e 31/08/2022
Respostas dos recursos do gabarito preliminar	09/09/2022
Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva	12/09/2022
Edital de divulgação do Resultado da Prova Objetiva	13/09/2022
Prazo para recurso contra o resultado da Prova Objetiva	14 a 15/09/2022
Respostas dos recursos da Nota da Prova Objetiva	16/09/2022
Edital de Convocação para a Prova Prática e Prova de Títulos	16/09/2022
Prova de Títulos	19 a 21/09/2022
Resultado da Prova de Títulos	30/09/2022
Prova Prática	25/09/2022
Resultado da Prova Prática	28/09/2022
Edital de divulgação do Resultado da Classificação final	04/10/2022
Prazo para recurso contra o resultado da Classificação final	05 a 06/10/2022
Respostas dos recursos da Classificação final	07/10/2022
Divulgação da Homologação Final	10/10/2022

LEIA SE:

3.2 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

b) encaminhar cópia do CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 03(três) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência. A documentação deverá ser encaminhada via SEDEX, postado impreterivelmente até **09 de setembro de 2022** para a **Central de Concursos da FADCT** - Concurso Prefeitura Municipal de Ibema (laudo médico) – Caixa Postal 50 CEP: 87.360-000 – Goioerê – PR;

c) o candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e encaminhar, até **09 de setembro de 2022**, na forma do subitem 4.4.9, justificativa acompanhada de laudo e parecer emitido por especialista da área de sua deficiência que ateste a necessidade de tempo adicional, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 40 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

4.1.1 Será admitida a inscrição somente via Internet, no endereço eletrônico <https://fadct.selecao.net.br>, solicitada no período entre **09 horas do dia 13 de julho de 2022 e 23 horas e 59 minutos do dia 08 de setembro de 2022**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

4.1.6 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia **09 de setembro de 2022**.

4.4.7.1 O requerimento do benefício de isenção do valor da taxa de inscrição deverá ser efetuado no período compreendido entre as **08 horas do dia 13 de Julho de 2022 até as 16h00min do dia 18 de julho de 2022 e 08 horas do dia 15 de Agosto de 2022 até as 16h00min do dia 19 de Agosto de**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

2022, diretamente no site <https://fadct.selecao.net.br> no link específico para a solicitação da isenção da taxa de inscrição e ainda, realizar a inscrição regular no site <https://fadct.selecao.net.br>, sob pena de nulidade do pedido de isenção.

4.4.7.3 O resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição será publicado no **20 de Julho de 2022 e 24 de Agosto de 2022**, às 19 horas, no endereço eletrônico <https://fadct.selecao.net.br>.

4.4.7.4 Caberá pedido de reconsideração face ao indeferimento do pedido de isenção se protocolado no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de publicação do resultado. Período compreendido entre os dias **21 e 22 de julho de 2022 e 25 e 26 de agosto de 2022**.

4.4.7.5 A Comissão Executiva do Concurso Público procederá à análise dos pedidos de reconsideração e publicará o resultado no dia **23 de julho de 2022 e 29 de agosto de 2022**, às 19 horas, nos endereços <https://fadct.selecao.net.br> e www.pibema.pr.gov.br.

4.4.9 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, **até o dia 09 de setembro de 2022** impreterivelmente, via **SEDEX**, para a Central de Concursos da FADCT - Concurso PREFEITURA IBEMA (laudo médico) – Caixa Postal 50 – CEP: 87.360-000 – Goioerê – PR, cópia simples do CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração Pública.

4.4.9.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá encaminhar, para a Central de Concursos da FADCT, cópia autenticada em cartório da certidão de nascimento da criança, até o dia **09 de setembro de 2022**, e levar um acompanhante, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

6.8 Os locais e o horário de realização das provas objetivas estarão disponíveis para consulta na Internet, nos endereços <https://fadct.selecao.net.br> e www.pibema.pr.gov.br, a partir da data provável de **21 de setembro de 2022**.

ANEXO III – CRONOGRAMA

Publicação do Edital de Abertura na imprensa oficial/escrita/site da FADCT	05/07/2022
Prazo de Impugnação do Edital	06 a 12/07/2022
Abertura de inscrições, pela internet.	13/07/2022
Início e término do período de inscrição	13/07/2022 a 08/09/2022
Prazo para pagamento do boleto das inscrições	09/09/2022
Prazo para envio dos laudos médicos dos portadores de deficiência	09/09/2022
Início e término dos pedidos de isenção	15 a 19/08/2022
Divulgação dos pedidos de isenção deferidos	24/08/2022
Prazo para recurso de pedido de isenção indeferido	25 a 26/08/2022

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Divulgação dos pedidos de isenção RECURSOS (se houver)	29/08/2022
Edital de DEFERIMENTO das inscrições	14/09/2022
Prazo para recurso contra o DEFERIMENTO das inscrições	15 a 16/09/2022
Divulgação dos RECURSOS contra o resultado das inscrições (se houver)	20/09/2022
Edital de Ensalamento (data, local e horário das provas objetivas)	21/09/2022
Data de Aplicação da PROVA OBJETIVA	25/09/2022
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	26/09/2022
Prazo para recursos contra o gabarito da prova objetiva	27 e 28/09/2022
Respostas dos recursos do gabarito preliminar	04/10/2022
Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva	05/10/2022
Edital de divulgação do Resultado da Prova Objetiva	06/10/2022
Prazo para recurso contra o resultado da Prova Objetiva	07 a 10/10/2022
Respostas dos recursos da Nota da Prova Objetiva	13/10/2022
Edital de Convocação para a Prova Prática e Prova de Títulos	14/10/2022
Prova de Títulos	19 a 21/10/2022
Resultado da Prova de Títulos	27/10/2022
Prova Prática	23/10/2022
Resultado da Prova Prática	27/10/2022
Recurso do Resultado da Prova Prática e Prova de Títulos	28 a 31/10/2022
Resposta Recurso do Resultado da Prova Prática e Prova de Títulos	07/11/2022
Edital de divulgação do Resultado da Classificação final	09/11/2022
Prazo para recurso contra o resultado da Classificação final	10 a 11/11/2022
Respostas dos recursos da Classificação final	14/11/2022
Divulgação da Homologação Final	16/11/2022

Art. 2º - Fica estabelecido que na data de 19 de agosto de 2022 será publicado o edital de abertura contemplando todas as retificações realizadas até o presente momento e outras que se fizerem necessárias com o objetivo de facilitar a análise pelos candidatos.

Ibema-PR, 12 de agosto de 2022.

VIVIANE
COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2022.08.12 17:17:45 -03'00'

Viviane Comiran

Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2022
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2022
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DE CAMPANHA, UNIFORMES, LENÇOL E FRONHA PARA BERÇO HOSPITALAR E ARTIGOS DIVERSOS PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL.**

Data de abertura: 26/08/2022

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

Edital: O caderno de Instruções para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações do Município de Ibema no horário de expediente, podendo ser obtido no site: pibema.pr.gov.br ou ainda solicitado no e-mail licita@pibema.pr.gov.br.

Ibema, 12 de agosto de 2022.

Viviane Comiran
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinada, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº 50/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARAGRAFO QUINTO - os produtos deverão ter validade mínima de 90 dias após entrega, ou 80% do seu prazo de validade ainda por vencer, com a data de validade impressa em cada item.

PARAGRAFO SEXTO – Os produtos deverão ser entregues adequadamente em embalagens originais, contendo: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.

PARAGRAFO SÉTIMO - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARAGRAFO OITAVO - As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes. Dever estar ausentes qualquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, ou seja, isenta de organismos contaminantes.

PARAGRAFO NONO - As frutas, legumes e verduras devem estar grau de maturação ideal para manipulação e transporte, em boas condições de conservação, sem sinais de deterioração, sem manchas escuras, que indiquem bolor e apodrecimento, e outros sinais que indiquem estágio de apodrecimento. Devem estar firmes, sem partes amolecidas ou estragadas. Ou seja, devem estar em condições adequadas para o consumo.

PARAGRAFO DÉCIMO - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: A. C. PICOLLI E CIA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA PARANÁ, Nº 771, CENTRO, CEP: 85.450-000 NA CIDADE DE CAMPO BONITO ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 79.796.603/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: ADRIELI CRISTINA PIACENTINI PICOLLI

CPF: 068.728.989-09

ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
41	100	sache	Cereal para alimentação infantil com probiótico 230g sabor milho	NESTLE	R\$ 9,80	R\$ 980,00
42	50	sache	Cereal para alimentação infantil com probiótico 230g sabor arroz	NESTLE	R\$ 9,80	R\$ 490,00
75	1000	cx	Leite Integral embalagem longa vida cx c/ 12 unidades	ELEGÊ	R\$ 83,80	R\$ 83.800,00
95	150	kg	Queijo tipo mussarela fatiado	DOM AVILA	R\$ 44,90	R\$ 6.735,00

TOTAL: R\$ 92.005,00 (Noventa e dois mil e cinco reais).

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 – Governo Municipal

02.01 – Gabinete da Prefeita

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete da Prefeita

3.3.90.30.00 (006) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

04 - Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

3.3.90.30.00 (035) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0010.2.300 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00 (114) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0010.2.302 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.30.00 (126) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (511) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0011.2.103 – Gestão da Merenda Escolar - Ensino Fundamental

3.3.90.32.00 (178) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (179) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 1042

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0011.2.107 – Gestão da Merenda Escolar - Educação Infantil - Creche

3.3.90.32.00 (214) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (215) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 1042

12.365.0011.2.111 – Gestão da Merenda Escolar - Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.32.00 (246) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (247) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 1042

10.06 – Divisão de Cultura

13.392.0012.2.151 – Gestão da Cultura

3.3.90.30.00 (270) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (304) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (305) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. e Ambulatorial

10.302.0009.2.211 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (377) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (378) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

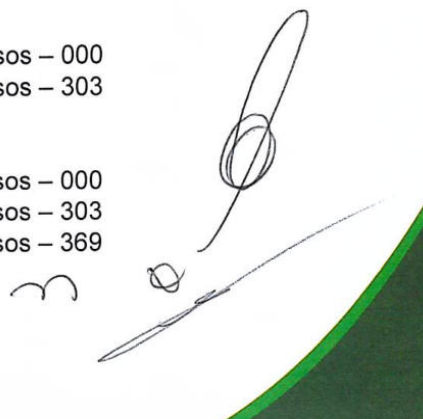
3.3.90.30.00 (379) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0010.2.303 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 (398) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (399) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.30.00 (400) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

12.02 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0010.2.304 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.30.00 (415) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (416) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941

13 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0014.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 (427) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0014.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 (433) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1** - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2** - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3** - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3** - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Valtuir José Comiran Junior.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

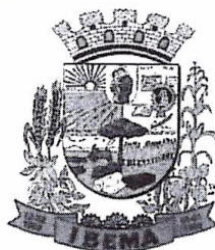
PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

A. C. PICOLLI E CIA LTDA
Adrieli Cristina Piacentini Picolli
CPF: 068.728.989-09

Neusa Prechlak
Gestora do Contrato

Valtuir José Comiran Junior
Fiscal do Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinada, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº 51/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - É responsabilidade da proponente a elaboração da ARTE FINAL e do LAYOUT, para aprovação da Administração, nos itens que porventura o Município já não disponha dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: GRÁFICA JACARANDÁ LTDA

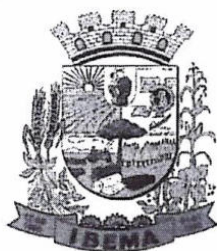
ENDEREÇO: RUA REPÚBLICA ARGENTINA, Nº 331, BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP: 84.015-410 CIDADE DE PONTA GROSSA ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 04.514.719/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: MARIANO VOZIVODA

CPF: 935.914.709-53

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Item	Produto	Qtd	Unid	Valor Unitário	Valor Total
20	Envelopes 114x229 imp. color	3000	Unid	R\$ 0,24	R\$ 720,00
21	Envelopes 180x240 imp. color	4000	Unid	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
22	Envelopes 240x340 imp. color.	4000	Unid	R\$ 0,69	R\$ 2.760,00

TOTAL: R\$ 5.480,00 (Cinco mil quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

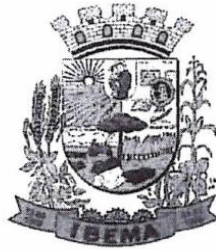
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

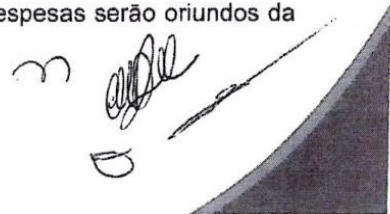
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

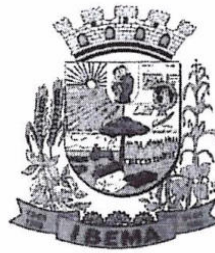
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

seguinte rubrica orçamentária:

02 – Governo Municipal

02.01 – Gabinete da Prefeita

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete da Prefeita

3.3.90.30.00 (006) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00 (035) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0006.2.010 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (079) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (080) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (081) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (082) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0007.2.012 – Gestão dos Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (098) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0010.2.300 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00 (114) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0010.2.302 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.30.00 (126) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0011.2.101 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (154) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (155) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0011.2.105 – Gestão da Educação Infantil - Creche



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

- 3.3.90.30.00 (197) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (198) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (199) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
- 12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola**
- 3.3.90.30.00 (228) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (229) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
- 10.06 – Divisão de Cultura**
- 13.392.0012.2.150 – Gestão da Biblioteca Pública**
- 3.3.90.30.00 (266) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 13.392.0012.2.151 – Gestão da Cultura**
- 3.3.90.30.00 (270) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 10.07 – Divisão de Esporte e Lazer**
- 27.812.0013.2.160 – Gestão do Esporte**
- 3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica

- 3.3.90.30.00 (304) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (305) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (306) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
- 10.301.0009.2.202 – Gestão dos Agentes Comunitários de Saúde**
- 3.3.90.30.00 (322) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.304.0009.2.209 – Gestão da Vigilância Sanitária

- 3.3.90.30.00 (360) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

10.305.0009.2.210 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

- 3.3.90.30.00 (368) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0009.2.211 – Gestão do Hospital Municipal

- 3.3.90.30.00 (377) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (378) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (379) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

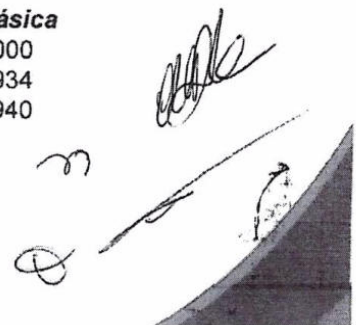
12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0010.2.303 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

- 3.3.90.30.00 (398) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (399) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934
- 3.3.90.30.00 (400) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

12.02 – Divisão de Proteção Social Especial





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

08.244.0010.2.304 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.30.00 (415) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (416) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941

3.3.90.30.00 (535) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3767

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0014.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

3.3.90.30.00 (427) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0014.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente

3.3.90.30.00 (433) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 – Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 – Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

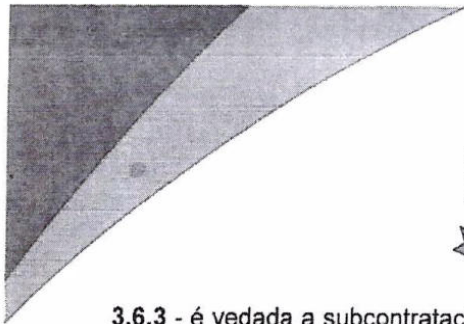
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Valtuir José Comiran Junior.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um





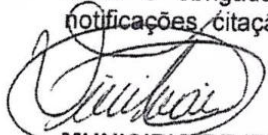
PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

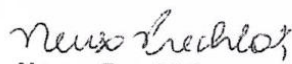
agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

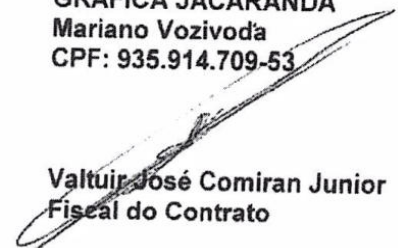
CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86


Neusa Prechlak
Gestora do Contrato


GRÁFICA JACARANDÁ
Mariano Vozivoda
CPF: 935.914.709-53

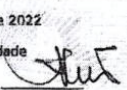

Valtuir José Comiran Junior
Fiscal do Contrato

SERVIÇO DISTRITAL DE PIQUITOS
Leonidas Mercer Carneiro - Tabelião

Rua General Cândido Rondon, 505
Nova Russa - Ponta Grossa - PR - CEP: 84070-020
Fone: 42-3227-5660 - cmrce@uol.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
MARIANO VOZIVODA

Do que dou fé.
Ponta Grossa, 11 de Agosto de 2022

Em Teste  de verdade

JÉSSICA FUTRA DE QUADROS - Ecrevente
SELO: **F989X.RXqto.3n2aI-1jLtp.Hrxsp** Valde em
*<http://funarpen.com.br>



